



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 58, DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2109, de 2019, que Confere ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Lasier Martins

13 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.109, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.191, de 2015, na origem), do Deputado Luis Carlos Heinze, que *confere ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.109, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.191, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, que propõe seja conferido ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a concessão a Sant'Ana do Livramento do título de Capital Nacional da Ovelha “não só reconhece oficialmente a excelência do município nessa atividade como também estimula o crescimento da produção ovina e, consequentemente, a economia local e regional e a geração de empregos e renda”.

SF/19627.41177-10

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Caso aprovado, seguirá para decisão do Plenário.

Não foram recebidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com os dados mais recentes da produção pecuária municipal divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Sant’Ana do Livramento possui o maior rebanho ovino do País, com 433.650 cabeças, estando bem à frente do segundo colocado, o Município do Alegrete, também no Estado do Rio Grande do Sul, com 258.735 cabeças.

Como bem lembra o autor da matéria, Sant’Ana do Livramento anualmente promove exposições e feiras nas quais se realizam remates para a venda de reprodutores e ventres com exemplares de sete raças ovinas diferentes: “Corriedale”, “Ideal”, “Textel”, “Ile de France”, “Merino” “Australiano”, “Merino Dohne” e “Poll Dorsett”.

Ademais, também enfatiza que dos campos e das coxilhas de Sant’Ana do Livramento emergem para o Rio Grande do Sul e para o Brasil reprodutores ovinos de extraordinárias estirpes genéticas de alta produção e produtividade de carne e lã, que colaboraram para a economia do País.

Dessa forma, diante da qualidade e da importância da produção ovina de Sant’Ana do Livramento para a região e para o País, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória.

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, como é o caso do projeto em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.



SF/19627.41177-10

No que respeita à constitucionalidade, o projeto obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a proposição não colide com o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice, por se encontrar a matéria redigida de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.109, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19627.41177-10

**Relatório de Registro de Presença****CE, 13/08/2019 às 11h - 32ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

LUCAS BARRETO

ACIR GURGACZ

ESPERIDIÃO AMIN

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2109/2019)**

NA 32<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

13 de Agosto de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte